

**SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Jundiaí, 17 de agosto de 2021**

**A  
TODAS AS LICITANTES,**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 015/2021 - PROCESSO DAE nº 3356/2021**

**Solicitação de Esclarecimento**

**Objeto: Aquisição de ácido fluossilícico para ser utilizado nos tratamentos de água.**

Boa Tarde Prezados,

O GRUPO BAUMINAS interessado em participar do Pregão Eletrônico N° 015/2021, vem solicitar esclarecimentos conforme abaixo:

Acerca da Participação:

- 1- Poderemos participar com Matriz e Filial em itens distintos, considerando que as mesmas possuem CNPJ's distintos? Em caso Positivo, se matriz e filial forem mais bem classificadas nos seus respectivos itens, poderão arremata-los?
- 2- Considerando que Empresas do mesmo Grupo Econômico são empresas distintas (CNPJ, Razão Social diferentes) e que não há nenhuma vedação expressa no edital, entendemos que poderão concorrer em itens distintos, bem como arrematá-las, está correto nosso entendimento?

**Respostas:**

*Em leitura do instrumento convocatório e nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), esta Assessoria observa não haver vedação para os casos. Portanto, as empresas poderão participar, desde que observada a apresentação de todos os documentos de habilitação para todas as participantes, bem como que ambas não apresentem as causas de impedimentos indicados nos artigos 8º e 9º do RILCC.*

*Além disso, é oportuno observar a exigência do instrumento convocatório, especialmente dos itens 3.4, 3.5 e 3.7 do Edital:*

*3.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.*

*3.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, para o objeto licitado, em conformidade com as exigências deste Edital.*

3.7. Os documentos, apresentados para a licitação, deverão estar em nome da licitante e com o mesmo número de CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

Por derradeiro, importante observar que, apesar de não existir impedimento legal, a Corte de Contas ressalva que se houver demonstração de fraude à licitação e frustração dos princípios licitatórios, tais empresas serão responsabilizadas na forma da lei.

Portanto, é nosso entendimento de que a empresa poderá participar de forma indicada (matriz e filial), desde que observadas as normas do instrumento convocatório, RILCC, legislação aplicada e todas as ressalvas aqui apresentadas.

Atenciosamente,

Anderson de Oliveira Faria  
**Pregoeiro/Seção de Compras e Licitações**

Ricardo Correa Leite  
**Assessor Jurídico**